



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.861, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**ALTERA O PARÁGRAFO 3º E 4º DO ARTIGO 39  
DA LEI Nº 2.759/2007 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 3º do Art. nº 39 da Lei nº 2.759/2007 passa a ter a seguinte redação:

*“§ 3º - A concessão prevista nesta lei será sempre em caráter oneroso e está estipulada em 120 UPFM (cento e vinte – Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa) por ano e para cada unidade lançada no Cadastro Imobiliário do Município, independente do número de proprietários, cujo pagamento será lançado na guia anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou em guia avulsa, em parcela única, com vencimento a ser regulamentado por decreto municipal.”*

Art. 2º - O Parágrafo 4º do Art. nº 39 da Lei nº 2.759/2007 passa a ter a seguinte redação:

*“§ 4º - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, havendo alteração no número de unidades constantes no Cadastro imobiliário do Município, por recadastramento, revisão ou inserção de novos lançamentos, o novo valor será cobrado no ano seguinte à ciência deste fato.”*

Art. 3º - As demais disposições na Lei nº 2.759/2007 permanecerão inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 26 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
PREFEITO MUNICIPAL**